

PROJETO DE LEI Nº 387 DE 3 DE *junho* DE 2011.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 10/05/2011
[Assinatura]
1º Secretário

Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, relativamente à data-base de 2010.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art.10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos, ativos, inativos e seus pensionistas, da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, relativamente à data-base de maio de 2010.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º desta Lei, o valor do vencimento dos servidores públicos efetivos, ativos, inativos e pensionistas, fica majorado em 4,11% (quatro inteiros e onze por cento), a partir de 1º janeiro do corrente exercício.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento próprio do Poder Legislativo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2011.

[Assinatura]
Deputado
Presidente

[Assinatura]
1º SECRETÁRIO

[Assinatura]
-2º SECRETÁRIO-

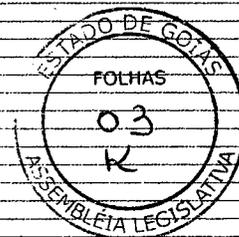


JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem a finalidade de conceder, aos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, revisão geral de sua remuneração, relativamente à data-base de 2010.

Trata-se de uma justa reivindicação dos servidores do Poder Legislativo Goiano visando recompor as perdas salariais resultantes da desvalorização do poder aquisitivo da moeda, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

No caso, a variação deste índice no exercício respectivo foi de 4,11%, sendo este o percentual que serviu de base para a formulação da presente propositura, para a qual pedimos apoio dos ilustres pares.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

Data do Processo: 12/01/2011 Nº Processo: 2011000164 ✓

Interessado: MESA DIRETORA

Origem: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - GO

Autor:

Nº:

Assunto: PROC. PARLAMENTAR

Sub-Assunto: PROJETO

Observação: CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DA
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,
RELATIVAMENTE A DATA-BASE DE 2010.



Seção de Protocolo e Arquivo

PROJETO DE LEI Nº 387 DE 3 DE *junho* DE 2011.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em _____/20.11.
[Assinatura]
1º Secretário

Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, relativamente à data-base de 2010.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art.10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos, ativos, inativos e seus pensionistas, da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, relativamente à data-base de maio de 2010.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º desta Lei, o valor do vencimento dos servidores públicos efetivos, ativos, inativos e pensionistas, fica majorado em 4,11% (quatro inteiros e onze por cento), a partir de 1º janeiro do corrente exercício.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento próprio do Poder Legislativo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____ de 2011.

[Assinatura]
Deputado
Presidente

[Assinatura]
-1º SECRETÁRIO-

[Assinatura]
-2º SECRETÁRIO-



JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem a finalidade de conceder, aos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, revisão geral de sua remuneração, relativamente à data-base de 2010.

Trata-se de uma justa reivindicação dos servidores do Poder Legislativo Goiano visando recompor as perdas salariais resultantes da desvalorização do poder aquisitivo da moeda, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

No caso, a variação deste índice no exercício respectivo foi de 4,11%, sendo este o percentual que serviu de base para a formulação da presente propositura, para a qual pedimos apoio dos ilustres pares.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Ao Sr. Dep. (s) Mauro Rubens

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 17 03 / 2011.

Presidente :

Wanderson

PROCESSO N.º : 2011000164 ✓
INTERESSADO : MESA DIRETORA
ASSUNTO : Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, relativamente a data-base de 2010.
CONTROLE : RPROC



RELATÓRIO

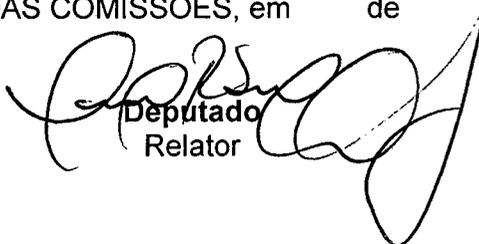
Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Mesa Diretora, concedendo revisão geral anual aos servidores do Poder legislativo, nos termos da Lei nº 14.698, de 19 de janeiro de 2004.

Segundo consta da justificativa, tal reajuste tem por objetivo a recomposição de perdas salariais resultantes de desvalorização do poder aquisitivo da moeda nacional, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), que conforme divulgação feita pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) foi de 4,11% no ano de 2009.

Pois bem, a Constituição Federal (**art. 37, X, parte final**) assegura aos servidores públicos *revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices*.

No caso em tela, a sobredita exigência constitucional foi atendida, vez que o valor da remuneração dos servidores da ALEGO, constante da tabela do mês de abril de 2010 será acrescida em 4,11% a partir de 1º de janeiro do corrente exercício. Isto posto, somos pela constitucionalidade e juridicidade da propositura em pauta, e, no mérito, por sua **aprovação**. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2011.


Deputado
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATÉRIA.** —

Processo Nº 164/11 -

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 17 10 / 2011.

Presidente: *Daniel Amorim*



[Handwritten signatures and stamps]

[Illegible stamp]

[Illegible stamp]

[Illegible stamp]

[Illegible stamp]

[Illegible stamp]

APROVADO EM 1ª
A 2ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 23/03/2014
Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO. A SECRETARIA
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 23/03/2014
Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br

Ofício nº 406 – P

Goiânia, 24 de março de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 24, aprovado em sessão realizada no dia 23 de março do corrente ano, de autoria da **MESA DIRETORA**, que concede revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, relativamente à data-base de 2010.

Atenciosamente,



Deputado **JARDEL SEBBA**
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 24, DE 23 DE MARÇO DE 2011.
LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2011.

Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, relativamente à data-base de 2010.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

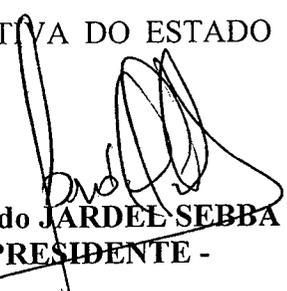
Art. 1º Fica concedida revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos, ativos, inativos e seus pensionistas, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, relativamente à data-base de maio de 2010.

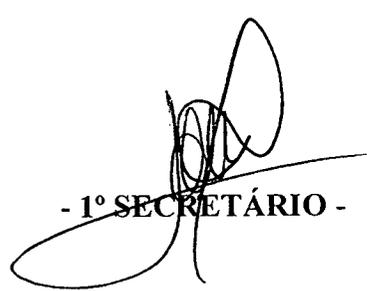
Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º desta Lei, o valor do vencimento dos servidores públicos efetivos, ativos, inativos e pensionistas, fica majorado em 4,11% (quatro inteiros e onze por cento), a partir de 1º de janeiro do corrente exercício.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento próprio do Poder Legislativo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de março de 2011.


Deputado **JARDELE SEBBA**
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -